

Nome	Data de nascimento
José Ernesto da Silva . . . . .	27-08-1967
Lourdes Apolinário Pereira Caldas . . . . .	28-06-1976

18 de outubro de 2012. — Pelo Diretor Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*,  
206467473

### Despacho n.º 13870/2012

#### Lista n.º 67/12

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 9 de outubro de 2012, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Valdemar de Almeida Ribeiro . . . . .	06-03-1938
Aline Priscila de Souza Cunha . . . . .	10-11-1990
Angela Miriam Santos Marques . . . . .	12-11-1959
Dalva Emerick dos Santos Ramos . . . . .	07-10-1974
Gione Moraes Alves . . . . .	28-11-1972
Renato Alves dos Santos . . . . .	25-05-1973
Yago Murakami Trancoso Vieira . . . . .	09-11-1993
Cecilio Luis da Silva . . . . .	08-05-1970
Leovércio Aparecido Pereira de Assis . . . . .	08-02-1951
Ivanete de Fatima Nieradka Capaverde . . . . .	18-06-1958

18 de outubro de 2012. — Pelo Diretor Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*, inspetora superior,  
206467165

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA SAÚDE

### Gabinetes dos Ministros da Administração Interna e da Saúde

#### Despacho n.º 13871/2012

O artigo 9.º do Estatuto do Pessoal da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, estabelece que, em ato de serviço, o pessoal policial deve manter sempre as necessárias condições físicas e psíquicas exigíveis ao cumprimento da missão, podendo, para o efeito, ser submetido a exames médicos, a testes ou outros meios apropriados, designadamente com vista à deteção de consumo excessivo de bebidas alcoólicas, bem como de consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, e de outros produtos de efeitos análogos, determinando ainda que os procedimentos atinentes à execução dos referidos exames e testes são fixados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da saúde.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, é aprovado o Regulamento da Verificação do Consumo Excessivo de Bebidas Alcoólicas e do Consumo de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas pelo Pessoal Policial da PSP, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

17 de outubro de 2012. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Juvenal Silva Peneda*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna. — Pelo Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

## ANEXO

### Regulamento da Verificação do Consumo Excessivo de Bebidas Alcoólicas e do Consumo de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas pelo Pessoal com Funções Policiais da PSP.

#### Artigo 1.º

#### Controlo de alcoolemia e do estado de intoxicação por estupefacientes e substâncias psicotrópicas

Em ato de serviço, todo o pessoal policial da Polícia de Segurança Pública (PSP) pode ser submetido ao controlo de alcoolemia e do estado de intoxicação por estupefacientes e substâncias psicotrópicas com base numa seleção aleatória do pessoal a submeter a controlo, por sorteio ou à totalidade de um grupo definido de polícias, ou ainda por determinação de superior hierárquico sempre que a aparência física, o comportamento ou outras circunstâncias originem razoável suspeita de que determinado elemento se encontra sob a influência do álcool ou de estupefacientes e substâncias psicotrópicas.

#### Artigo 2.º

#### Deteção do teor de álcool no sangue

1 — A determinação da taxa de álcool no sangue é feita por meio dos analisadores de modelo aprovado para a fiscalização da condução sobre a influência do álcool ou por meio de métodos biológicos.

2 — Na sequência de análise qualitativa, pode o examinado ser sujeito, no prazo máximo de duas horas, a análise quantitativa destinada a determinar a taxa de álcool no sangue.

3 — Sempre que seja possível a sujeição imediata do examinado ao analisador quantitativo, não é ordenada a análise qualitativa.

#### Artigo 3.º

#### Métodos biológicos

1 — Os métodos biológicos são as análises do sangue ou de urina e outros métodos adequados.

2 — O recurso aos métodos biológicos impõe que se recolha o mais rapidamente possível a amostra a analisar.

3 — Em caso de análise de sangue, são feitas duas colheitas, uma da quais destinada à contraprova, no caso de esta ter sido requerida, nos termos previstos no presente Regulamento.

4 — O sangue colhido deve ser vazado em dois recipientes adequados, devidamente selados, referenciados e com aposição da data e hora da colheita.

5 — A amostra destinada à contraprova, bem como a que não possa ser submetida imediatamente a análise, deve ser conservada à temperatura de 4°C.

6 — Em caso de impossibilidade da realização de exames sanguíneos, procede-se à análise de urina.

7 — O disposto nos n.ºs 3 a 5 aplica-se, com as devidas adaptações, às análises de urina.

#### Artigo 4.º

#### Competência para realizar exames

1 — Os exames por meio de analisadores qualitativos ou quantitativos são realizados por determinação do superior hierárquico do examinado.

2 — Os exames por recurso aos métodos biológicos são realizados pelo médico do serviço ou, em caso de impossibilidade, pela instituição hospitalar ou pelo laboratório autorizado mais próximo, a solicitação do superior hierárquico do analisado, sendo responsável pelos encargos o comando ou serviço de que depende o examinado.

#### Artigo 5.º

#### Deteção da influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas

1 — A determinação qualitativa do consumo de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas é feita através de teste de rastreio.

2 — Sempre que o resultado do teste de rastreio seja positivo, o examinado é sujeito, no prazo máximo de duas horas, a análise de sangue ou de urina ou outra que se mostre necessária para confirmação daquele resultado.

3 — O exame de confirmação previsto no número anterior é realizado na instituição hospitalar ou no laboratório autorizado mais próximo com qualificação e competência em toxicologia forense.

4 — Sempre que se proceda à análise referida no n.º 2, são feitas duas colheitas, uma das quais destinada à contraprova, caso esta venha a ser requerida, nos termos previstos neste Regulamento.

#### Artigo 6.º

##### Contraprova

1 — O examinado pode requerer, por escrito, a realização de exame de análise biológica destinada à contraprova.

2 — O exame é requerido imediatamente após o conhecimento do resultado decorrente da análise quantitativa, em caso de intoxicação alcoólica, ou após o conhecimento do resultado positivo do exame de confirmação, em caso de intoxicação por estupefacientes ou substâncias psicotrópicas.

3 — O exame é realizado em instituição hospitalar ou laboratório com qualificação e competência em toxicologia forense indicado pelo examinado ou, caso tal indicação não conste no requerimento a que alude o n.º 1, no que se situar mais próximo do local onde é requerido o exame de análise biológica destinada à contraprova.

4 — A colheita destinada à contraprova é enviada à instituição ou laboratório referido no número anterior no prazo máximo de vinte e quatro horas.

#### Artigo 7.º

##### Comunicação dos resultados

Os resultados dos exames e testes realizados são o mais rapidamente possível e por escrito comunicados a quem os ordenou e ao examinado.

#### Artigo 8.º

##### Procedimento disciplinar e medidas cautelares

A verificação do consumo excessivo de bebidas alcoólicas e do consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas pelo pessoal policial da PSP implica a instauração do competente procedimento disciplinar e a adoção das medidas cautelares adequadas.

206465189

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete da Ministra

#### Louvor n.º 608/2012

Por proposta do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, ouvido o Conselho Superior da Polícia Judiciária, nos termos do artigo 26.º, n.º 5, alínea *d*), da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro, e artigos 1.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *c*) e *d*), 2.º, 3.º, n.º 2, 4.º, n.º 1, e 8.º, todos do Regulamento de Mérito da Polícia Judiciária, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 32/2001, de 31 de julho, reconheço o mérito de Gil Alberto Ribeiro Rodrigues de Carvalho, coordenador de investigação criminal, e Carla Sofia Pereira Pinto de Oliveira, inspetora, mediante atribuição de louvor individual, e de Carla Maria Apolinário Ferreira, inspetora, através de atribuição de menção elogiosa, por um desempenho revelador de qualidades de natureza profissional excecionais — nomeadamente competência investigatória, disponibilidade, empenho, dedicação e abnegação — que permitiram alcançar excelentes resultados, em investigações de crimes cometidos contra as pessoas, contribuindo, assim, para o reforço do prestígio da Polícia Judiciária.

8 de outubro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

206470331

#### Louvor n.º 609/2012

Por proposta do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, ouvido o Conselho Superior da Polícia Judiciária, nos termos do artigo 26.º, n.º 5, alínea *d*), da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 275 A/2000, de 9 de novembro, e dos artigos 1.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), 2.º, 3.º, n.ºs 1 e 2, 4.º, n.º 1, e 7.º do Regulamento de Mérito da Polícia Judiciária, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 32/2001, de 31 de julho, reconheço o mérito, através de atribuição de crachá de prata, a Casimiro Vilela Vieira, inspetor chefe aposentado, por ter revelado altos índices de competência, profissionalismo, voluntariedade e entrega à causa pública, contribuindo assim para o prestígio e bom nome da Polícia Judiciária.

8 de outubro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

206470259

#### Louvor n.º 610/2012

Por proposta do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, ouvido o Conselho Superior da Polícia Judiciária, nos termos da alínea *d*) do n.º 5 do artigo 26.º da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro, dos artigos 1.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), 2.º, 3.º, n.º 2, 4.º, n.º 1, e 8.º, todos do Regulamento de Mérito da Polícia Judiciária, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 32/2001, de 31 de julho, reconheço o mérito, através de atribuição de louvor coletivo, de António Jorge Duarte Silva, Luís Miguel Vieira Pessoa Pais, Carlos Manuel Martins Guerreiro, José Manuel Silva Tomaz, Paulo Jorge Lourenço de Sousa e Paulo Jorge Marques dos Santos Romeira, inspetores, por um desempenho profissional revelador de dedicação, profissionalismo e entrega, qualidades de natureza profissional que permitiram à Diretoria do Sul a rápida e eficaz resolução de investigações de crimes contra as pessoas, contribuindo, assim, para a realização da justiça e para o reforço do prestígio da Polícia Judiciária.

8 de outubro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

206469985

#### Louvor n.º 611/2012

Por proposta do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, ouvido o Conselho Superior da Polícia Judiciária, nos termos do artigo 26.º, n.º 5, alínea *d*), da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro, e dos artigos 1.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), 2.º, 3.º, n.ºs 1 e 2, 4.º, n.º 1, 8.º e 9.º, do Regulamento de Mérito da Polícia Judiciária, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 32/2001, de 31 de julho, reconheço o mérito de Pedro Manuel Coutinho da Silva, inspetor-chefe, através da atribuição de um louvor individual, e de Emílio Manuel Alves Rebelo, Alvaro Ernesto de Almeida Oliveira, José António da Costa Peixoto, Arlindo da Silva Machado, Hermínio Sérgio da Conceição Pinho, Jorge Miguel Pereira Guiomar, Isabel Maria Sousa Coelho e Jorge David Lamotte Carvalho, inspetores, com atribuição de louvor coletivo, e de Henrique Azevedo da Conceição Magalhães Magueija, Rui Manuel Meireles Gonçalves Mendes, Paulo Alexandre Silva Gomes, Cláudio José Duarte Sampaio, Hernâni Manuel de Sousa Macedo, José Carlos Moreira Mendes, Oscar Vieira Sabença, Milton Alberto Miranda Trigo e José Manuel Guedes Ferreira, inspetores, mediante menção elogiosa coletiva, por terem revelado altos índices de competência, profissionalismo, voluntariedade e entrega à causa pública, contribuindo, assim, para o reforço do prestígio e do bom nome da Polícia Judiciária.

19 de outubro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

206470389

#### Louvor n.º 612/2012

Por proposta do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, ouvido o Conselho Superior da Polícia Judiciária, e nos termos do artigo 26.º, n.º 5, alínea *d*), da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro, e artigos 1.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), 2.º, 3.º, n.º 2, 4.º, n.º 1, e 8.º, todos do Regulamento de Mérito da Polícia Judiciária, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 32/2001, de 31 de julho, reconheço o mérito, através de *louvor*, de Vítor Manuel Robalo Paiva, coordenador de investigação criminal, por ter desenvolvido trabalho revelador de qualidades de natureza profissional excecionais, nomeadamente persistência, dedicação e competência investigatória, contribuindo para a realização da justiça fiscal, para a prevenção criminal e para o enriquecimento da imagem da Polícia Judiciária.

19 de outubro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

206471003

#### Louvor n.º 613/2012

Por proposta do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, ouvido o Conselho Superior da Polícia Judiciária, e nos termos do artigo 26.º, n.º 5, alínea *d*), da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro, e dos artigos 1.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), 2.º, 3.º, n.º 2, 4.º, n.º 1, e 8.º, n.º 1, todos do Regulamento de Mérito da Polícia Judiciária, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 32/2001, de 31 de julho, reconheço o mérito, com atribuição de louvor coletivo, de Armindo Ferreira Alves, José Carlos Moreira Mendes, inspetores, e de Hernâni Manuel de Sousa Macedo, José Joaquim Monteiro Ferreira, inspetores aposentados, por terem revelado altos índices de competência, profissionalismo e entrega à causa pública, contribuindo, assim, para o êxito de diversas investigações de furto e